



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2996/2024

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024.

Processo nº 0811924-09.2024.8.19.0008,
ajuizado por -----

Trata-se de Autora, com diagnóstico de nefrolitíase, sendo solicitado o exame de **cintilografia miocárdica em repouso e/ou estresse** para avaliação de risco cirúrgico, com urgência (Num. 130289353 - Págs. 1 e 2).

A **cintilografia miocárdica (CM)** é um dos principais métodos não invasivos para a detecção da coronariopatia obstrutiva e que está presente na maioria dos algoritmos propostos¹. O exame é realizado em duas etapas. O método consiste em realizar imagens após a injeção do radiotraçador em estresse e após repouso. Na etapa de estresse, o paciente caminha na esteira ou recebe uma medicação, conforme orientação médica, e após recebe a injeção do radiofármaco; é necessário aguardar alguns minutos antes de entrar na sala de exames e realizar as imagens para que o radiofármaco chegue ao coração. Na etapa de repouso, o paciente recebe a injeção do radiofármaco e deve, então, aguardar para entrar na sala de exames e realizar as imagens². A cintilografia miocárdica permite diagnosticar a severidade e extensão da isquemia e determinar qual o território coronariano comprometido³.

Diante do exposto, informa-se que o exame pleiteado **cintilografia miocárdica em repouso e/ou estresse está indicado** ao manejo da condição clínica que acomete a Autora (Num. 130289353 - Págs. 1 e 2).

Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de estresse (mínimo 3 projeções) e cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo 3 projeções), sob os códigos de procedimento: 02.08.01.002-5 e 02.08.01.003-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do

¹ DUARTE, P. S. et al. Indicação de cintilografia de perfusão do miocárdio para a detecção de doença arterial coronariana, baseada em evidências ergométricas e clínico-epidemiológicas. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, São Paulo, v. 87, n. 4, out. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0066-782X2006001700004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 24 jul. 2024.

² Instituto de Medicina Nuclear. Cintilografia do miocárdio ou da perfusão cardíaca- estresse/repouso. Disponível em: <<http://www.imen.com.br/exames/cardiovascular/cintilografia-de-perfuso-miocrdica>>. Acesso em: 24 jul. 2024.

³ GROSSMAN, G.B. O papel da cintilografia miocárdica na avaliação da cardiopatia isquêmica. Revista da Sociedade Brasileira de Cardiologia do Rio Grande do Sul. Nº 16. Jan/Fev/Mar/Abr 2009. Disponível em: <http://sociedades.cardiol.br/sbc-rs/revista/2009/16/pdf/O_Papel_da_cintilografia_miocardica.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2024.



sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **20 de junho de 2024**, para o procedimento **cintilografia do miocárdio em repouso e/ou stress (ambulatorial)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **em fila**, posição **nº-----**, sob a responsabilidade da REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, entretanto, **sem a resolução da demanda até o presente momento.**

Ressalta-se que o médico assistente (Num. 130289353 - Pág. 2) mencionou que o exame deve ser realizado **“com urgência”**. Sendo assim, este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a realização do exame demandado, pode influenciar negativamente no prognóstico da Autora.**

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **exame**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 jul. 2024.